# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br


## MOÇÃO Nº 13/2023

**CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES** no exercício de suas funções de Vereadora e, em conformidade com as disposições contidas no artigo 220, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem apresentar e posteriormente submeter à elevada apreciação desta augusta Casa de Leis, a presente **MOÇÃO DE APELO AO PODER EXECUTIVO PARA QUE SEJA ELABORADO UM PROJETO DE LEI PARA TORNAR GRATUITO O TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E SEUS ACOMPANHANTES.**

A Lei Complementar Estadual nº 666 de 1991 concede isenção do pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo urbano de responsabilidade do Estado a portadores de deficiência e ao seu acompanhante. Dessa maneira, seria extremamente importante que essas pessoas também pudessem receber esse benefício para utilizar o transporte coletivo municipal.

Vale lembrar que uma parcela da população, que mora no Distrito de Laras e de Maristela, já foram beneficiadas com a gratuidade do transporte coletivo municipal, sendo assim, nada impede que se estude a possibilidade de beneficiar os portadores de deficiência e os seus acompanhantes, que já lutam todos os dias, enfrentando grandes obstáculos.

Ressalto que em 2021 foi encaminhada a Indicação nº 24/2021 de minha autoria já tratando sobre o tema e indicando a elaboração desse PL ao Executivo.

Solicito que os nobres pares analisem com cautela a presente Moção de Apelo, para que posteriormente a mesma seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Alcides de Moura Campos Junior, para que se elabore um Projeto de Lei para dispor sobre o transporte gratuito para portadores de deficiência e seus acompanhantes.

Laranjal Paulista, 02 de maio de 2.023.

**CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES**
**VEREADORA**


Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, §2º e §3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais